PROJETO DE LEI Nº 204 /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o aplicativo “Corre Salvador”, destinado a monitorar, incentivar e premiar a prática da corrida amadora no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver e implementar o aplicativo “Corre Salvador”, voltado à promoção da corrida amadora como prática de atividade física no âmbito da cidade de Salvador.

Art. 2º O aplicativo terá como principais funcionalidades:
I – Medição de distância percorrida em tempo real por corredores amadores;
II – Registro e armazenamento do progresso individual dos usuários;
III – Georreferenciamento das rotas e sinalização de zonas de risco, com base em dados de segurança pública;
IV – Divulgação de informações atualizadas sobre qualidade do ar e índice de radiação ultravioleta, de forma a garantir a prática esportiva com segurança e proteção à saúde;
V – Integração com o banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda para fins de concessão de incentivo fiscal, conforme disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Fica instituído, como incentivo à prática da corrida amadora, o benefício de R$ 1,00 (um real) de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido pelo usuário ou contribuinte titular do imóvel, a cada 10 (dez) quilômetros percorridos, devidamente registrados e validados por meio do aplicativo “Corre Salvador”.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo será limitado ao valor máximo anual de desconto correspondente a R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por usuário, salvo regulamentação posterior que amplie ou reduza este teto.
§ 2º O desconto somente será aplicável ao contribuinte que figure como proprietário, possuidor ou responsável legal por imóvel no Município de Salvador.
§ 3º O Poder Executivo poderá condicionar a concessão do benefício à comprovação de regularidade fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, disciplinando os critérios técnicos, operacionais e fiscais para a implementação do aplicativo e da política de incentivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 21 DE MAIO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Salvador, uma política pública inovadora e inteligente de promoção à saúde, mobilidade urbana, segurança e cidadania ativa por meio da criação do aplicativo "Corre Salvador". Trata-se de uma proposta moderna e responsiva aos anseios de uma população cada vez mais consciente da importância da atividade física para a saúde e qualidade de vida.

A corrida de rua, tem se consolidado como uma das práticas esportivas mais democráticas, acessíveis e transformadoras da realidade urbana. Estimula não apenas o corpo, mas também a mente, promovendo saúde física, bem-estar emocional, integração comunitária e redução significativa dos custos públicos com saúde, especialmente no tocante às doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão e obesidade.

O "Corre Salvador" é uma iniciativa que busca unir tecnologia, esporte, urbanismo e responsabilidade fiscal, ao criar um ambiente seguro, monitorado e estimulante para os corredores da capital baiana. A funcionalidade que informa **zonas de risco**, por exemplo, tem por objetivo garantir rotas mais seguras, reduzindo a exposição dos atletas a eventuais situações de violência urbana, realidade infelizmente comum em nosso Estado.

Adicionalmente, a disponibilização de dados sobre **qualidade do ar** e **índice UV** atende às diretrizes da Organização Mundial da Saúde para práticas seguras de exercícios ao ar livre, resguardando a integridade física dos usuários e promovendo o uso consciente dos espaços urbanos.

O grande diferencial do projeto, no entanto, é o **incentivo fiscal acoplado à prática esportiva**, traduzido em forma de **desconto no IPTU**. Com esse mecanismo, o Município reconhece, de forma concreta e inovadora, o valor social e econômico de seus cidadãos que se empenham em manter a saúde em dia, prevenindo doenças, aliviando o sistema público de saúde e contribuindo para o bem-estar coletivo. Cada quilômetro percorrido representa não apenas um ganho individual, mas um verdadeiro investimento público.

É importante frisar que **investir em esporte não é gasto**: é política de Estado, é prevenção em saúde, é segurança pública, é sociabilidade, é cidadania. Portanto, todo recurso destinado a fomentar a prática esportiva é retorno certo para a sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um avanço significativo na construção de uma Salvador mais saudável, segura, inteligente e participativa.

SALVADOR, 21 DE MAIO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR